



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre empresa ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 11.496.458/0001-08, estes no montante de R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), Valor Mensal de R\$ 22.000,00 (Doze Mil Reais), para 12 meses, em vista da empresa ter notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato e ter prestado serviço à Esta Casa de Leis do Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do Art. 74 inciso III, letra c, a licitação é inexigível.

Itaituba-PA, 16 de Janeiro de 2025.

JHULLE FERNANDA DE PAULA ALMEIDA

Agente de Contratação

Portaria nº 147/2025